

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DAS EMPRESAS MARAN
CONSTRUÇÕES LTDA E MARAN CONCRETO E ARGAMASSA LTDA**

VB

2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO

ED

Recuperação Judicial nº 5002705-77.2023.8.24.0019 – Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

Aos dezenove (19) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte e quatro (2024), a Administração Judicial, representada nesse ato pelo advogado Nestor Mateus Samrsla (OAB/RS nº 107.274), nomeada e compromissada na recuperação judicial em epígrafe, requerida pelas sociedades empresárias citadas no preâmbulo desta ata, ou “Recuperanda(s)”, perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Rec. Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, declarou encerrada a lista de presença às 13h40min, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

JD

Assim, o presidente declarou a continuidade dos trabalhos após a suspensão aprovada no dia 26/06/2024. Destacou ser desnecessária nova leitura do edital, pois o ato foi realizado quando da instalação da assembleia (26/06/2024).

mf

Relembrou aos presentes a ordem do dia, conforme edital (ev.479) publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 29/05/2024: i) a deliberação sobre o aditivo ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras no ev.628, com retificação no ev.634 e consolidado no ev.635 dos autos principais; e ii) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

TS

Foi mantido o credor Sicredi Uniestados, representado pelo Dr. Tom Brenner (OAB/RS n.º46.136), como secretário, a quem incumbe a lavratura e leitura da ata.

DS

As Recuperandas estão representadas neste ato pelos Drs. Edegar Adolfo de Paula (OAB/SC nº 42.875A) e Guilherme Falceta (OAB/RS 97.137).

O credor Caixa Econômica Federal, por meio de seu preposto, Sr. Cleber José Postal, pediu para consignar em ata a presença, como ouvinte, da procuradora Dra. Vanderlânia Sales Luna, OAB/SC 18.843.

Também foi lembrado pelo presidente que não existem credores na classe II - garantia real para ambas as Recuperandas, bem como não há consolidação substancial, de forma que serão apurados dois quóruns de presença para cada Recuperanda.

Em continuidade aos atos, foi verificada a manutenção do quorum de instalação na seguinte forma:

- **Maran Construções Ltda:** 19,37% dos créditos trabalhistas, 42,32% dos créditos quirografários e 26,25% dos créditos ME/EPP, totalizando 39,03% dos créditos desta Recuperanda.

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- **Maran Concreto e Argamassa Ltda:** 0,00% dos créditos trabalhistas, 58,64% dos créditos quirografários e 5,79% dos créditos ME/EPP, totalizando 51,94% dos créditos desta Recuperanda.

VB

O presidente da assembleia solicitou ao representante das Recuperandas a apresentação das cláusulas que foram modificadas e o esclarecimento em relação às demais, se inalteradas, conforme o plano apresentado no ev.628.

ED

Com isso, o procurador das Recuperandas, agradeceu a presença de todos e apresentou o Plano de Recuperação Judicial, pontuando que promoveu alteração para fins de incluir os credores parceiros, com melhores condições de deságio, prazos e juros, objetivando melhor aceitação. Ainda, informou que o plano anexado no ev.635 se trata apenas de uma consolidação do plano juntado no ev.628 e da retificação promovida no ev.634, com modificação da forma de pagamento, qual seja, a emissão de boletos ou informação da chave pix para a realização dos pagamentos. Outra alteração ocorrida foi a manutenção das garantias originais dos contratos.

JD

Em prosseguimento, comunicou que as empresas estão realizando revisão nas suas contas, com o objetivo de ter disponibilidade de caixa para o cumprimento do plano de recuperação judicial.

mf

O presidente da assembleia destacou, então, que foram modificadas as cláusulas 5.5.1.1, 5.12.1 e 6.1, permanecendo inalteradas as demais cláusulas não citadas. Destacou que qualquer outra alteração aqui não referida será desconsiderada, sendo válido somente o plano de recuperação judicial contido no ev.628.

TS

O procurador das Recuperandas confirmou as alterações citadas pelo representante da Administração Judicial.

DS

Consignam as credoras SICOOB CREDIAUC e SICOOB TRANSCREDI, credoras da recuperanda Maran Construções, que possuem interesse em adesão à cláusula de credor colaborador.

O credor Banco Bradesco manifesta *“O Banco Bradesco S/A manifesta adesão à clausula 5.5.1.1 – Credor Apoiador e 5.12.1 Credor Quirografário Apoiador do Modificativo ao PRJ (eventos 628, 634 e ultimo ev. 635) e participa na condição de credor apoiador das recuperandas com a disponibilização de serviço de folha de pagamento. Todavia, apresenta ressalva e expressa discordância às disposições do plano e seus modificativos, em especial cláusulas 5.1 e 5.7 do Modificativo ao PRJ (ev. 635), acerca da liberação/renúncia de toda e qualquer garantia, real ou fidejussória, bem como à novação, liberação, quitação e extinção das ações referentes aos créditos em relação aos avalistas, coobrigados e garantidores em geral, não aderindo às disposições existentes nesse sentido, porquanto os efeitos da RJ não devem se estender aos coobrigados/avalistas/fiadores, na forma dos art. 49 e 59 da Lei de Recuperação Judicial e da Súmula 581 do STJ.”*

Consigna o credor Banco do Brasil que *“O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º,*

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VB

ED

da lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

JD

mf

TS

DS

Por fim, pela CEF foi consignado que: A CAIXA adere à condição “Credor Apoiador” da Classe Quirografária, disponibilizando os serviços listados pela Unidade de Negócios (gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; movimentação e cobrança de títulos escriturais; fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das recuperandas; seguro de vida para todos os funcionários da recuperanda e convênio de vale alimentação); A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas (se for o caso). A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais. A CAIXA sugere que sejam estabelecidos encargos punitivos às Recuperandas à razão de 1,00% a.m. de mora, 2,00% de multa e 1,00% a.m. de juros, em caso de atraso no pagamento das parcelas propostas no PRJ que não importe em convolação em falência. Em caso de aprovação do 2º Modificativo ao PRJ, a CAIXA registra adesão à condição de “Credor Apoiador”, se reservando no direito de somente fornecer à recuperanda os produtos/serviços autorizados pela agência Concórdia/SC (0627), elencados neste parecer e eventual recusa não descaracteriza a CAIXA na condição de Credor Apoiador (a) gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (b) movimentação e cobrança de títulos escriturais; (c) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (d) conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das recuperandas; (e) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (f) convênio de vale alimentação”.

Encerradas as falas, o plano foi colocado em votação, tendo o seguinte resultado:

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- **Maran Construções Ltda:** O plano foi aprovado por 100% dos credores da Classe I; 70% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 93,44% dos créditos da Classe III e 75% dos credores da Classe IV.

VB

- **Maran Concreto e Argamassa Ltda:** O plano foi aprovado por 50% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 31,76% dos créditos da Classe III e 100% dos credores da Classe IV.

ED

Desta forma, o plano **foi aprovado** para Maran Construções Ltda e **rejeitado** para Maran Concreto e Argamassa Ltda, não sendo possível a aplicação do instituto do *cram down*, expressado pelo art. 58, §1º da LREF, com relação a essa Recuperanda.

O presidente colocou em pauta a possibilidade de concessão de prazo para fins de apresentação de um plano de recuperação judicial alternativo, conforme estipulado no art. 56, §4º da LREF, a ser juntado nos autos pelos credores.

Após, as Recuperandas solicitaram a suspensão momentânea da assembleia para fins de dialogar com o credor Votorantim, que foi aceita pelo presidente, concedendo prazo de 20 (vinte) minutos de suspensão do conclave.

O presidente esclareceu a todos que o plano alternativo estipulado pelo art. 56, §4º da LREF é de apresentação pelos credores, de forma geral ou individual e não pelas Recuperandas.

Em retomada, diante do pedido de suspensão da assembleia por cinco dias, formulado pela Recuperanda, o presidente elucidou que, uma vez passada a ordem do dia e votado o plano, não há condições de nova suspensão para retomada em outra data, de modo que o pedido foi indeferido.

O credor Votorantim informou que, para reverter seu voto, seria necessária a alteração das cláusulas 5.12.1 e 5.8, para constar que *“os materiais que sejam fornecidos futuramente a Maran sejam pagos pela Recuperanda de maneira à vista, em linha com as condições do plano apresentado”*.

A modificação pleiteada pelo credor foi expressamente aceita pela Recuperanda.

Novamente com a palavra, o presidente pontuou que, uma vez que a modificação de voto poderia alterar o resultado da assembleia, observando o princípio basilar da LREF (art. 47), que preza pela preservação da empresa, compreende ser possível que, durante a assembleia possa haver alteração de voto, já que se trata do momento propício de negociação, tendo em vista o profundo impacto sobre a empresa, bem como a soberania da decisão assemblear.

Dessa forma, firmando seu entendimento e invocando o princípio da preservação da empresa, o presidente comunicou que submeteria novamente à votação o plano de recuperação judicial, no que tange somente à empresa Maran Concreto e Argamassa Ltda, salientando aos credores que optassem em se abster nessa nova votação, que seu voto seria computado conforme voto anterior.

JD

mf

TS

DS

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

VB

Prosseguindo, o plano foi novamente votado e o resultado foi o seguinte: O plano foi aprovado por 75% dos credores presentes da Classe III, que correspondem a 84,26% dos créditos da Classe III, sendo registrado que a credora Abastecedora Gral Ltda - TRR GRAL se absteve de votar, de forma que seu voto foi computado nos termos do anteriormente realizado, e 100% dos credores da Classe IV.

ED

Nesse sentido, o plano de recuperação judicial da **Maran Concreto e Argamassa Ltda**, com a alteração das cláusulas 5.12.1 e 5.8, conforme acima descrito, foi **aprovado**.

Deste modo, o presidente da AGC e representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

JD

Após a redação da presente ata, informou aos credores que a mesma estará disponível em até 48h no site www.mrs.adm.br. A ata foi lida e aprovada por unanimidade dos representantes, a qual foi assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe dos credores presentes.

mf

Concórdia/SC, 19 de setembro de 2024.

Nestor S

Dr. Nestor Mateus Samrsla
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Assinado eletronicamente

TS

Sicredi Uniestados
Secretário
Pp.Dr. Tom Brenner
OAB/RS n.º46.136

DS

Edegar P

Dr. Edegar Adolfo de Paula
OAB/SC 42.875A
Representante da Recuperanda

Membros da Classe I - Credores de Maran Construções Ltda. Os credores de Maran Concreto Ltda restaram ausentes ao conclave

Josiel D

mauro f

NS



MRS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Sr. Josiel Flávio Duarte
CPF 059.797.889-13

Thermo Telhas Ind. e Com. Eireli
P.p. Mauro Acir Fretta
CPF 038.626.629-85

VB

Membro da Classe III - Credores de ambas as Recuperandas

ED

Thays S

Debora S

Votorantim Cimentos S.A.
P.p. Thays Mara Aparecida Soares
CPF 122.614.096-30

Banco Bradesco S.A.
P.p. Débora Cristina N.V. Schuch
CPF 021.035.199-30

JD

Membro da Classe IV - Credores de ambas as Recuperandas

mf

Josiel D

mauro f

Sr. Josiel Flávio Duarte
CPF 059.797.889-13

Thermo Telhas Ind. e Com. Eireli
P.p. Mauro Acir Fretta
CPF 038.626.629-85

TS

DS

Página de assinaturas



Josiel Duarte
059.797.889-13
Signatário



mauro fretta
038.626.629-85
Signatário



Nestor Samrsla
008.623.260-60
Signatário

Assinado eletronicamente

Tom Brenner
748.251.430-91
Signatário



Thays Soares
122.614.096-30
Signatário



Debora Schuch
021.035.199-30
Signatário


















Edegar Paula
226.627.900-91
Signatário

HISTÓRICO

19 set 2024



- 16:15:53  **Assemblex LTDA** criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, Email: contato@assemblex.com.br)
- 19 set 2024 16:16:39  **Nestor Mateus Samrsla** (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) visualizou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 set 2024 16:16:53  **Nestor Mateus Samrsla** (Email: nestor@mrs.adm.br, CPF: 008.623.260-60) assinou este documento por meio do IP 189.6.248.51 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 set 2024 16:16:19  **Tom Brenner** (Email: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 set 2024 16:17:22  **Tom Brenner** (Email: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.211.131 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 19 set 2024 16:17:49  **Edegar Adolfo de Paula** (Email: edegardepaula@gmail.com, CPF: 226.627.900-91) visualizou este documento por meio do IP 45.231.0.129 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:18:50  **Edegar Adolfo de Paula** (Email: edegardepaula@gmail.com, CPF: 226.627.900-91) assinou este documento por meio do IP 45.231.0.129 localizado em Balneário Camboriú - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:16:13  **Josiel flavio Duarte** (Email: josiel.colcci@hotmail.com, CPF: 059.797.889-13) visualizou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:16:22  **Josiel flavio Duarte** (Email: josiel.colcci@hotmail.com, CPF: 059.797.889-13) assinou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:16:18  **mauro acir fretta** (Email: mauroacir@gmail.com, CPF: 038.626.629-85) visualizou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:16:24  **mauro acir fretta** (Email: mauroacir@gmail.com, CPF: 038.626.629-85) assinou este documento por meio do IP 177.222.147.171 localizado em Concórdia - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:17:21  **Thays Mara Aparecida Soares** (Email: barbara@bmtadvocacia.com, CPF: 122.614.096-30) visualizou este documento por meio do IP 45.181.184.83 localizado em São José da Lapa - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024 16:17:29  **Thays Mara Aparecida Soares** (Email: barbara@bmtadvocacia.com, CPF: 122.614.096-30) assinou este documento por meio do IP 45.181.184.83 localizado em São José da Lapa - Minas Gerais - Brazil
- 19 set 2024 16:18:40  **Debora Cristina Nunes Vieira Schuch** (Email: debora@baccin.com.br, CPF: 021.035.199-30) visualizou este documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 19 set 2024 16:18:46  **Debora Cristina Nunes Vieira Schuch** (Email: debora@baccin.com.br, CPF: 021.035.199-30) assinou este documento por meio do IP 187.49.227.8 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

